



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: procuradoria@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

DECRETO Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES
AO COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por prazo indeterminado as medidas definidas no artigo 7º e no artigo 10 do Decreto de nº 13 de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As repartições públicas municipais de natureza não essencial, estarão com seus atendimentos presenciais suspensos, salvo em caso de excepcionalidade, ocasião que, previamente agendado, será realizado o atendimento.

Art. 3º - O horário de funcionamento de Padarias será das 06h:00min às 19h:00min, devendo ser observado todos os protocolos sanitários previstos nos Decretos Municipais de nº. 10 e 13 e demais normativas vigentes.

Art. 4º - É expressamente proibido a circulação de pessoas em vias públicas ou de domínio público em estado de quarentena com testagem positiva para COVID-19 ou em situação de isolamento por contato com pessoa infectada.

Parágrafo único: No caso de descumprimento da medida prevista no caput, será aplicado multa equivalente a dois salários-mínimos, além do enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: procuradoria@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 5º - O Poder Público Municipal delega poderes aos Agentes de Fiscalização do Combate a COVID-19 para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto e demais instrumentos normativos vinculados ao combate ao novo coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, Pedrinópolis (MG), 05 de março de 2021.


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto nº 015 de 05 de março de 2021, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.


Dou fé.

Em, 05 de março de 2021.

Assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES CARNEIRO
CPF: 048.100128-84, e-mail: carneiro@pedrinopolis.mg.gov.br
Assinatura: /s/ RICARDO RODRIGUES CARNEIRO
Data: 2021.03.05 11:04:43 -0300

Ricardo Rodrigues Carneiro
Secr. Municipal de Assuntos Jurídicos.

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal